



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de contratação excluída de prestação de serviços de Formação-Ação e consultoria formativa

**Operação “SABUGAL 5.0 – PMEs Inovadoras e Digitais”
COMPETE2030-FSE+-03436800**

Aviso COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação

Ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º CE 01/2026

Sabugal, 22 de setembro de 2026

SECÇÃO I — CLÁUSULAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação integrada de serviços especializados de Formação-Ação destinados à execução da operação «SABUGAL 5.0 – PMEs Inovadoras e Digitais», identificada com o n.º COMPETE2030-FSE+-03436800, aprovada no âmbito do Aviso COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação.
2. Os serviços compreendem, designadamente, a preparação, organização, coordenação e execução da formação em sala e da consultoria formativa individualizada em contexto de trabalho, a disponibilização da plataforma digital de gestão e evidências, o acompanhamento técnico e pedagógico das PME participantes, bem como a produção, organização e entrega dos documentos, relatórios, registos e evidências previstos no presente Caderno de Encargos.
3. Integram igualmente o objeto contratual todos os meios humanos, técnicos, materiais, tecnológicos e organizativos necessários à execução integral, pontual e conforme dos serviços, incluindo os necessários à respetiva elegibilidade física, técnica, pedagógica, documental e financeira.
4. De acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde às categorias:
 - a. 80510000-2 – Serviços de formação especializada.
 - b. 80521000-2 – Serviços relacionados com programas de formação.
 - c. 8053000-8 – Serviços de formação profissional.
 - d. 80531200-7 – Serviços de formação técnica.
 - e. 80532000-2 – Serviços de formação em matéria de gestão.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. O contrato é reduzido a escrito e é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. Integram o contrato, pela ordem de prevalência seguinte:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões expressamente aceites pela ADES;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações formalmente comunicados no decurso do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 - d) O Programa do Procedimento e os respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada, incluindo os atributos, compromissos e elementos técnicos que a integram;
 - f) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada, desde que aceites pela ADES e que não alterem os seus atributos essenciais;

- g) Os documentos de habilitação, apenas na medida em que comprovem ou estabeleçam requisitos a manter durante a execução do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece a ordem nele indicada, sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato ou os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos formais expressamente aceites pelo adjudicatário que não alterem os aspetos essenciais da proposta nem as condições fundamentais do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo e local de execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá o seu início na data da respetiva assinatura, prolongando-se por um período de 24 meses ou quando se encontrar esgotado o preço contratual, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
2. O adjudicatário apresenta à ADES, no início da execução e sempre que solicitado, a calendarização detalhada das atividades, sessões, intervenções on the job, entregáveis e marcos de execução.
3. A calendarização pode ser ajustada por acordo escrito entre as partes, desde que não comprometa os objetivos, os indicadores, a elegibilidade da despesa, o prazo de execução da operação ou o preço contratual.
4. Os serviços são prestados nas PME participantes, em instalações adequadas à formação em sala, remotamente quando autorizado e nas instalações da ADES quando necessário ao acompanhamento da operação.
5. Sem prejuízo de modalidade remota previamente autorizada pela ADES, a componente de consultoria formativa on the job é realizada, em regra, presencialmente nas instalações da PME participante e em horário laboral.
6. As deslocações, meios técnicos e demais condições necessárias à execução nos locais referidos nos números anteriores estão incluídos no preço contratual, não sendo devidos quaisquer encargos adicionais à ADES.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ADES pagará ao adjudicatário o montante que corresponda ao produto da multiplicação dos preços e valores unitários constantes da proposta adjudicada pelo número de horas de formação efetivamente realizadas e faturadas.
2. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula será devido, e como tal faturado pelo adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados e de acordo com os preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados.
3. O facto referido no número anterior não constitui o adjudicatário no direito de receber qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Tendo em conta que o número de formações e de horas de formação é meramente indicativo e resulta de uma estimativa efetuada, o preço total a pagar pela ADES poderá vir a ser superior ao preço global proposto pelo adjudicatário, não podendo, no entanto, e em caso algum, exceder preço-base máximo global de 462.130,00 €.
5. O valor máximo global inclui até 384.067,50 € relativos à formação em sala e à consultoria formativa on the job, incluindo o IVA legalmente devido, e até 78.062,50 € relativos a deslocações, estadias e outros encargos elegíveis, incluindo IVA quando devido. Sendo o IVA considerado uma despesa do projeto para financiamento, uma vez que a ADES não o deduz fiscalmente, os valores apresentados já incluem IVA à taxa legal em vigor, se devido.
6. Todos os preços aos quais o adjudicatário se vinculou na sua proposta incluem todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os

respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, elaboração, impressão e encadernação de material pedagógico, a licenças de software, ao aluguer de materiais e equipamentos, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à ADES, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.

7. Não é exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nem são previstos pagamentos adiantados, sem prejuízo de garantia específica que possa ser legalmente exigida em caso de pagamento antecipado autorizado.
8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, o preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato.
9. Qualquer modificação do contrato depende de forma escrita, fundamentação, aprovação pela ADES e verificação da respetiva compatibilidade com a candidatura, o Aviso e a regulamentação aplicável.

Rubrica	Valor máximo global
Formação em sala e consultoria formativa on the job	384.067,50 € (incluindo IVA legalmente devido)
Deslocações, estadias e outros encargos elegíveis	78.062,50 € (incluindo IVA quando devido)
Preço-base máximo global	462.130,00 € (incluindo IVA legalmente devido)

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato e interlocutor do adjudicatário

1. Nos termos do art.º 290º-A do CCP, é designado Rogério Sousa Batista, da ADES, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Gestor do Contrato será substituído por João Nuno Valente Rito.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los e propor, de imediato, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. A ADES pode delegar, ao Gestor do Contrato, poderes para a adoção de medidas a que se refere o n.º anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, nos termos do n.º 4, do artigo 290.º -A do CCP.
5. O adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Informação disponibilizada e dever de cooperação

1. O adjudicatário analisa todas as peças, informações, esclarecimentos e elementos disponibilizados pela ADES e comunica de imediato quaisquer erros, omissões, ambiguidades ou insuficiências suscetíveis de afetar a execução.
2. A ADES presta a colaboração razoavelmente necessária à execução do contrato, sem que tal exonere o adjudicatário da responsabilidade pela boa e completa prestação dos serviços.

CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no contrato e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Realizar os serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar os serviços com diligência, continuidade, independência técnica, qualidade e em conformidade com as melhores práticas aplicáveis à Formação-Ação, mantendo durante toda a execução a certificação DGERT exigível para a prestação e apresentando o respetivo comprovativo atualizado sempre que solicitado pela ADES;
 - c) Cumprir as condições para a execução das prestações objeto do presente procedimento de aquisição de serviços previstas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar
 - d) Afetar à execução do contrato todos os meios humanos, materiais, tecnológicos, organizativos e logísticos necessários, incluindo licenças, acessos, equipamentos, ferramentas e plataforma digital;
 - e) Assegurar equipa técnica qualificada, suficiente e estável, composta pelos elementos indicados na proposta, não podendo proceder à sua substituição sem comunicação prévia à ADES e sem que o elemento substituto detenha qualificação e experiência equivalentes ou superiores;
 - f) Cumprir os volumes de formação, a calendarização, os requisitos pedagógicos, os indicadores de execução e as regras de elegibilidade aplicáveis;
 - g) Organizar, conservar e disponibilizar, em condições de consulta e auditoria, todos os documentos, registos e evidências exigidos;
 - h) Comunicar imediatamente à ADES qualquer facto suscetível de impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas adequadas;
 - i) Participar em reuniões mensais de acompanhamento com a ADES, prestar os esclarecimentos solicitados e colaborar nas ações de verificação, controlo, auditoria ou monitorização promovidas pela ADES ou por entidades competentes;
 - j) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a ADES, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
 - k) Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente, através do pagamento atempado dos respetivos prémios.
 - l) Assumir a responsabilidade pelos atos, omissões e incumprimentos do seu pessoal, colaboradores, subcontratados ou quaisquer terceiros por si envolvidos na execução do contrato, respondendo pelos danos causados à ADES ou a terceiros em resultado de incumprimento que lhe seja imputável;
 - m) Observar os deveres de confidencialidade e de proteção de dados pessoais previstos na Cláusula 10.^a;
 - n) Não alterar unilateralmente as condições técnicas, a metodologia, a equipa, a plataforma ou os demais meios essenciais previstos na proposta adjudicada;
 - o) Não ceder a posição contratual nem subcontratar prestações essenciais sem autorização prévia e escrita da ADES.

2. Os relatórios de execução, as evidências e os demais entregáveis são apresentados nos termos das Cláusulas 11.^a e 12.^a.

Cláusula 8.^a

Equipa técnica

1. A equipa deve integrar coordenador pedagógico e formadores ou formadores-consultores com qualificação, experiência e disponibilidade adequadas às áreas temáticas e ao modelo de Formação-Ação.
2. O adjudicatário entrega, antes do início dos serviços, a identificação e os elementos curriculares da equipa afeta ao contrato e mantém atualizada essa informação durante toda a execução.

Cláusula 9.^a

Obrigações da ADES

1. Compete à ADES, designadamente, disponibilizar os elementos indispensáveis ao acompanhamento da operação, articular com as PME participantes, aprovar os modelos e entregáveis quando aplicável, emitir orientações necessárias, assegurar os perfis de acesso institucional à plataforma, validar os serviços conformes e efetuar os pagamentos devidos nos termos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
2. O adjudicatário é responsável perante a ADES por todo e qualquer prejuízo que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula sem prejuízo das responsabilidades imputáveis à ADES em matéria de RGPD, termos em que o adjudicatário deve adotar medidas de proteção de dados pessoais além do dever de sigilo e proteção de dados em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (RGPD), na lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução.
3. No seguimento do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade da ADES e das medidas que por este sejam adotadas com o mesmo propósito, tendo em conta o tipo de dados a que terá acesso na fase da execução do contrato, o adjudicatário deverá tomar as seguintes medidas com vista a proteger esses dados:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - c) Adotar as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança e confidencialidade do tratamento da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

- d) Adotar medidas de segurança de tratamento, designadamente, pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - e) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados apenas a pessoas autorizadas, previamente identificadas, e que assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Desenvolver e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - h) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-membros;
 - i) Disponibilizar à ADES, sempre que esta solicite, sem demora injustificada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, facilitando e contribuindo para auditorias e inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou outro auditor para este mandato;
 - j) Em caso de violação de dados pessoais, deverá adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras partes e a Autoridade de Controlo em 72 horas em caso de risco para os direitos dos titulares e notificar também os titulares se o risco for elevado;
- 4. O adjudicatário é responsável perante a ADES por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no procedimento.
 - 5. O adjudicatário adota medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados e sistemas, assegurando que apenas pessoas autorizadas, vinculadas a dever de confidencialidade, acedem aos dados pessoais.
 - 6. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a ADES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.
 - 7. A contratação de subcontratantes para tratamento de dados pessoais depende de autorização prévia e escrita da ADES. O adjudicatário comunica à ADES, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento e coopera na respetiva avaliação e mitigação.
 - 8. No termo do contrato, o adjudicatário entrega ou disponibiliza à ADES todos os dados, documentos e evidências abrangidos pelo contrato, em formato estruturado e reutilizável, e elimina as cópias remanescentes, salvo quando a sua conservação seja exigida por lei.

CAPÍTULO III — ACOMPANHAMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 11.ª

Acompanhamento, auditoria e controlo

1. A ADES pode acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, incluindo a consulta dos registos da plataforma, a análise de evidências, a realização de reuniões e a solicitação de esclarecimentos.
2. O acompanhamento exercido pela ADES não diminui a responsabilidade do adjudicatário pela correta execução das prestações.

Cláusula 12.ª

Entregáveis, evidências e relatórios

1. O adjudicatário elabora, organiza e mantém atualizados, pelo menos, os seguintes elementos: diagnósticos iniciais, planos de ação, cronogramas, registos de sessões, sumários, assiduidade, avaliações, fichas de acompanhamento, evidências de implementação, relatórios periódicos, relatórios finais por PME e relatório final consolidado da operação.
2. Os elementos devem ser elaborados nos modelos definidos ou aprovados pela ADES, subscritos pelo técnico responsável e validados pelo representante da PME quando aplicável.
3. O adjudicatário apresenta à ADES, até ao décimo dia útil do mês seguinte a cada período de execução, relatório mensal de acompanhamento com a síntese das atividades realizadas, serviços prestados, resultados, constrangimentos, medidas corretivas, entregáveis submetidos e evidências disponíveis.
4. O adjudicatário conserva os documentos, registos e evidências respeitantes ao contrato durante o prazo exigido pela legislação aplicável, pelo Aviso, pela candidatura aprovada e pelas orientações das entidades competentes, assegurando a respetiva disponibilidade para controlo ou auditoria.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, documentos e evidências elaborados pelo adjudicatário no âmbito do contrato são redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo de documentos de origem estrangeira acompanhados de tradução sempre que solicitado pela ADES.
6. Quando previsto no Aviso, na candidatura aprovada ou nas orientações aplicáveis, o adjudicatário assegura, sem custos adicionais, a recolha e o tratamento da informação necessária à aferição dos indicadores de resultado, incluindo a aplicação de questionários aos participantes seis meses após a conclusão da intervenção, e entrega à ADES os respetivos registos e evidências.

Cláusula 13.ª

Aceitação dos serviços

1. A ADES procede à análise dos entregáveis e serviços prestados, verificando a respetiva conformidade com o contrato, a proposta adjudicada, os requisitos técnicos e a regulamentação aplicável.
2. Quando detete desconformidades, a ADES comunica-as por escrito ao adjudicatário, fixando prazo razoável para a respetiva correção, sem custos adicionais.
3. A validação ou aceitação não prejudica a posterior verificação de desconformidades que não fossem detetáveis no momento da análise.

Cláusula 14.ª

Faturação e pagamento

1. A quantia devida pela ADES, é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299.º a 299.º-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após a realização dos serviços a que se referem.
2. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, sob pena de rejeição e não pagamento, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299.º-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere, devendo, ainda, discriminar o número e o tipo de formações realizadas, o preço /hora aplicado a cada tipo (de acordo com a proposta adjudicada) e, ainda, discriminar a componente relativa a deslocações, estadias e outros encargos.
3. Os valores faturados a título de “deslocações, estadias e outros encargos”, em caso algum poderão exceder 25% do total das remunerações dos formadores e consultores formativos, de acordo com o estipulado no Aviso de Apresentação de Candidaturas N.º COMPETE2030-2025-7.
4. O pagamento será efetuado em 30 dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
5. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico.
6. Cada fatura identifica o contrato, o período de faturação, as PME, ações, sessões, intervenções ou entregáveis a que respeita, os valores faturados, a taxa e o montante de IVA aplicáveis, quando devido, e os elementos de evidência correspondentes.
7. A faturação observa o plano de faturação apresentado pelo adjudicatário e aprovado pela ADES antes do início da execução, discriminando os marcos, entregáveis ou períodos de execução a que respeitam os valores faturados, sem alteração do preço contratual global nem antecipação de pagamento por serviços não prestados.
8. A parcela acumulada faturada a título de deslocações, estadias e outros encargos elegíveis não pode exceder 25% do valor total das remunerações de formadores e formadores-consultores, devendo ser discriminada de forma autónoma e corresponder a custos efetivamente incorridos e necessários à execução.
9. O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 30 dias após a receção da fatura corretamente emitida e a validação expressa dos serviços pelo gestor do contrato.
10. Quando a ADES detete divergências, insuficiência documental ou desconformidades na fatura, comunica-as por escrito ao adjudicatário, que presta os esclarecimentos necessários ou emite fatura corrigida. O prazo de pagamento conta-se após a regularização e validação.
11. Não são devidos pagamentos por serviços, horas, deslocações ou outros encargos não realizados, não comprovados ou não conformes com o contrato.
12. A ADES, se considerar conveniente durante a execução do contrato, poderá proceder, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO IV — VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a ADES pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329º do CCP.
2. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a ADES opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADES tem em conta, nomeadamente, a duração e consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do adjudicatário.
4. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em conformidade com o cronograma apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 10 (dez) dias, caso em que assistirá à ADES a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
5. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a ADES decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
6. A ADES pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADES exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. As sanções podem ser descontadas nos pagamentos devidos, após comunicação escrita ao adjudicatário, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes, designadamente por perda de elegibilidade ou redução de financiamento imputável ao incumprimento.
9. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325.º a 328.º.

Cláusula 16.ª

Resolução

1. A ADES pode resolver o contrato, sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis, em caso de incumprimento grave ou reiterado, interrupção injustificada dos serviços, violação do dever de sigilo, recusa de fiscalização, incumprimento das obrigações laborais ou contributivas, insolvência, perda dos requisitos de capacidade ou não correção de desconformidades em prazo razoável.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos gerais de direito, designadamente quando a ADES incumprir grave ou reiteradamente obrigações essenciais que inviabilizem a execução, após interpelação escrita e decurso de prazo razoável para sanção.

3. A resolução é comunicada por escrito e, salvo situação de urgência ou impossibilidade, é precedida de audiência da contraparte, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades e dos deveres de entrega, colaboração e arquivo que subsistam após a cessação do contrato.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o incumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da ADES, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

4. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333º do CCP, a ADES pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de comunicação escrita ao adjudicatário, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de bens e serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c) Pela alteração da equipa técnica sem autorização prévia da ADES;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
 - e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - f) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da ADES;
 - g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - h) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 1 da Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos;
 - i) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - k) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis.
5. A resolução do Contrato pela ADES não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
6. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
7. A resolução do Contrato pela ADES exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
8. Pode ainda a ADES resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334º e 335º do CCP.
9. Cabe ao cocontratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Constituem propriedade originária da ADES todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços (de qualquer natureza e suporte) objeto do presente Caderno de Encargos/Contrato, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição ou limitação, durante a vigência do Contrato e posteriormente à sua cessação.
2. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.

3. Caso a ADES venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a ADES por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Carta registada.
2. Qualquer alteração dos contactos, incluindo do endereço de correio eletrónico, deve ser comunicada à outra parte sem demora injustificada.
3. As comunicações transmitidas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data da confirmação de receção ou, não existindo mensagem de erro de entrega, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio.
4. As comunicações ou notificações recebidas, por correio eletrónico, depois das 17:00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h00 (nove horas) do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da ADES, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcionem durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

Foro competente e legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO II — CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 23.^a

Modelo de intervenção e dimensão da operação

1. A prestação destina-se a 50 PME e corresponde a um volume global de formação de 28 070 horas, distribuído pelas temáticas, cursos, ações e componentes identificados no Anexo I.
2. A intervenção abrange as seguintes áreas temáticas:
 - a) Digitalização e Transição Digital — 25 PME;
 - b) Inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços — 23 PME;
 - c) Inovação e Gestão da Qualidade — 1 PME;
 - d) Inovação e Sustentabilidade Ambiental — 1 PME.
3. A distribuição técnica por curso, temática, PME, ações e cargas horárias consta do Anexo I, que integra o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24.^a

Organização da intervenção por PME

1. A componente de consultoria formativa on the job é individualizada por PME e corresponde a 115 horas por empresa.
2. A formação em sala totaliza 825 horas e é distribuída por 11 ações, nos termos do Anexo I, não correspondendo a uma carga de 75 horas individualizada por cada PME.
3. A componente on the job desenvolve-se de forma sequencial e articulada em quatro fases: diagnóstico inicial (10 horas), plano de ação (5 horas), implementação (90 horas) e avaliação final (10 horas).
4. Cada fase deve ser documentada e manter relação direta com as atividades realizadas, os resultados obtidos e os elementos de evidência produzidos. O plano de ação identifica objetivos, metas, atividades, responsabilidades, indicadores, meios de verificação e calendarização, devendo ser atualizado quando ocorram alterações justificadas ao contexto empresarial ou à intervenção.

Cláusula 25.^a

Formação em sala

1. A formação em sala responde às necessidades identificadas nos diagnósticos e planos de ação, privilegia metodologias ativas e utiliza conteúdos adequados às áreas temáticas, aos participantes e aos objetivos de transformação definidos para cada PME.
2. O adjudicatário assegura a adequação dos conteúdos, o cumprimento das cargas horárias, a avaliação das aprendizagens e satisfação dos participantes e a organização dos respetivos registos pedagógicos.
3. As turmas de formação em sala têm, em regra, um mínimo de 6 e um máximo de 20 participantes e decorrem em horário laboral ou pós-laboral, em modelo interempresas ou intraempresa, nos termos da calendarização aprovada pela ADES e sem prejuízo dos volumes e requisitos técnicos constantes do Anexo I.

Cláusula 26.ª

Consultoria formativa on the job

1. A componente on the job visa a aplicação prática, em contexto empresarial, dos conhecimentos, conceitos e técnicas desenvolvidos na formação em sala, assegurando uma intervenção individualizada, orientada para resultados e diretamente ligada ao plano de ação de cada PME.
2. O formador-consultor apoia a elaboração e execução do plano de ação, orienta os participantes, acompanha as atividades, monitoriza metas e resultados, identifica riscos e propõe medidas corretivas.

Cláusula 27.ª

Plataforma digital de gestão e evidências

1. O adjudicatário disponibiliza, sem custos adicionais para a ADES, uma plataforma digital de gestão da Formação-Ação, operacional à data de apresentação da proposta e durante toda a vigência do contrato até à aprovação dos produtos e evidências finais.
2. A plataforma deve permitir, no mínimo:
 - a) Registo e caracterização das empresas, participantes, formadores, formadores-consultores e restantes intervenientes autorizados;
 - b) planeamento e acompanhamento por empresa, temática, turma, curso, fase e interveniente;
 - c) gestão de diagnósticos, planos de ação, cronogramas, sessões de formação e atividades on the job;
 - d) registo de cargas horárias, assiduidade, sumários, avaliações, atividades, metas e grau de execução;
 - e) submissão, organização, versionamento e consulta de documentos e evidências;
 - f) painéis de controlo e monitorização de indicadores físicos, pedagógicos, financeiros e de resultado;
 - g) emissão de relatórios e exportação de dados, designadamente em XLSX, CSV e PDF;
 - h) perfis diferenciados de acesso para a ADES, coordenação, formadores-consultores e restantes utilizadores autorizados;
 - i) registo de atividade, rastreabilidade das alterações e workflow de aprovação e validação;
 - j) alertas relativos a conflitos de planeamento, duplicação de marcações, sobreposição de horários, desvio de horas e validade documental;
 - k) repositório documental centralizado, sistema de comunicação integrada e utilização remota em dispositivos móveis;
 - l) medidas de segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade, em conformidade com o RGPD, incluindo autenticação multifator, segregação de permissões, controlo por perfil e registos de acesso;
 - m) Alertas e controlos relacionados com operacionalização da formação, como a sobreposição de horários, duplicação de marcações, conflitos, planeamento, desvio de horas face ao planeado, documentos com data de validade a expirar ou expirados, sinalização de desvios na execução;
 - n) Funcionalidades de apoio logístico ao planeamento, cálculo automático de distâncias, validação geográfica, gestão automatizada de empresas (importação massiva de empresas e segmentação automática por tipologias);
 - o) Sistema de comunicação integrado que permita envio de emails automáticos, comunicação com consultores, empresas, formandos, marcação de reuniões e envio de documentação;
 - p) Workflow de aprovação e validação e manutenção de histórico;
 - q) Gestão centralizada de documentos através de repositório digital;
 - r) Plataforma compatível com mobile, acessível de forma remota e otimizada para operação em campo.

3. A ADES dispõe de acesso permanente, com perfil de consulta, controlo e exportação. No termo do contrato, o adjudicatário assegura a exportação integral da informação e dos documentos associados à operação.
4. A falta de plataforma operacional, a indisponibilidade injustificada do acesso da ADES ou o incumprimento de requisito técnico mínimo constitui desconformidade suscetível de correção imediata e, se persistente ou grave, incumprimento contratual grave.
5. O adjudicatário assegura a migração, entrega e validação dos dados e documentos da plataforma no encerramento do contrato, sem perda de informação, rastreabilidade ou metadados relevantes para a operação.

Cláusula 28.ª

Níveis de serviço e qualidade

1. O adjudicatário assegura resposta diligente aos pedidos da ADES, atualização tempestiva de registos e evidências, continuidade dos acessos à plataforma e correção de anomalias que comprometam a execução ou a rastreabilidade da operação.
2. Os serviços devem ser prestados em condições de qualidade e conformidade, com recurso aos meios humanos, técnicos e organizativos necessários à sua integral execução.
3. A plataforma deve assegurar disponibilidade adequada à operação, cópias de segurança periódicas, recuperação de informação, proteção contra acessos não autorizados e correção, no prazo máximo de um dia útil, de anomalias críticas que impeçam o acesso da ADES ou o registo de elementos necessários à execução.

Cláusula 29.ª

Conformidade e melhoria contínua

1. O adjudicatário monitoriza a execução física, pedagógica e documental, compara os resultados com os objetivos e indicadores definidos e adota medidas corretivas sempre que sejam identificados desvios.
2. A organização dos serviços deve permitir a demonstração integral, verificável e auditável do percurso de cada PME, dos resultados obtidos e das evidências produzidas.

Cláusula 30.ª

Disposições diversas

1. Os valores referidos no caderno de encargos são meras estimativas, podendo, concretamente, vir a ser em número superior ou em número inferior, no caso de vir a haver alterações nas dimensões das empresas ou no caso da entidade adjudicatária (Entidade Formadora) ser isenta de IVA e por este motivo conseguir abranger um maior número de empresas a apoiar com o valor orçamental disponível.
2. Apenas são devidos os valores correspondentes às formações e horas efetivamente prestadas, não tendo o adjudicatário direito ao recebimento do preço por ações / horas não realizadas, nem a qualquer indemnização pelo facto de o preço global poder vir a ser inferior ao indicado.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ADES.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à ADES, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
8. Todas as propostas e comunicações devem ser feitas em português.

ANEXO I

Matriz de especificações técnicas

O presente anexo estabelece os parâmetros técnicos de execução da operação e concretiza as Cláusulas 23.ª a 30.ª do Caderno de Encargos.

Temáticas	Curso			Nº PME	Formação em Sala						Formação <i>on the job</i>					Volume de Formação
	Nº	Designação	Carga Horária (total)		Carga Horária				Nº Ações (turmas)	Nº trabalhadores	Carga Horária				Nº trabalhadores	
					Presencial	Online	Total	%			Presencial	Online	Total	%		
Digitalização e Transição Digital	1	CURSO 1 - Transformação Digital nas PME	190	25	75		75	39,47%	5	91	115		115	60,53%	64	14 185
Inovação	2	CURSO 2 - Gestão da Inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços	190	23	75		75	39,47%	4	65	115		115	60,53%	58	11 545
Inovação	3	CURSO 3 - Gestão da Qualidade e Melhoria Contínua para a Inovação (Intraempresa)	190	1	75		75	39,47%	1	9	115		115	60,53%	3	1 020
Inovação	4	CURSO 4 - Sustentabilidade Ambiental e Inovação Verde nas PME (Intraempresa)	190	1	75		75	39,47%	1	13	115		115	60,53%	3	1 320

Presidente da ADES

Assinado por: **DANIEL SIMÃO**
Data: 2026.09.23 10:27:13+01'00'

Tesoureiro da ADES

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL PIRES DA SILVA**
Num. de Identificação: 09372218
Data: 2026.09.23 12:04:09+01'00'

